



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.687/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESDOBRO DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o requerimento firmado pela Sr^a. Dora Anita Haese Faller, protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 10157/2022, em 13 de outubro de 2022;

- **CONSIDERANDO** a instrução do processo mencionado, o pagamento da taxa devida e a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área de 51.226,75 m² (cinquenta e um mil e duzentos e vinte e seis metros e setenta e cinco décimos quadrados), situada na Rua Anita Pereira Haese, Marechal Floriano/ES, de propriedade da Sr^a Dora Anita Haese Faller, que está devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano/ES, matriculada sob o nº 3117, ficha 01, em 06 de março de 2015.

ÁREA TOTAL

Área total: 51.226,75 m²

Perímetro: - m

LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
FRENTE	- m	-	51.226,75	- m
FUNDOS	- m	-		
LADO DIREITO	- m	-		
LADO ESQUERDO	- m	-		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Do desdobro de que trata o Art. 1º deste Decreto resultarão 07 (sete) áreas distintas, LOTE 01, LOTE 02, LOTE 03, LOTE 04, LOTE 05, LOTE 06, LOTE 07, conforme planta e memorial descritivo e ART, aprovados por esta Municipalidade, ficando o desdobro assim constituído:

DESCRIÇÃO DOS LOTES APÓS O DESDOBRAMENTO

LOTE	LADO	DISTÂNCIA (m)	CONFRONTANTE	ÁREA (m ²)	PERÍMETRO (m)
01	FRENTE	12,12	Rua Anita P. Haese	360,00	
	FUNDOS	12,12	Dora Anita H. Faller		
	LADO DIREITO	30,00	Dora Anita H. Faller		
	LADO ESQUERDO	30,00	Lote 02		
02	FRENTE	12,12	Rua Anita P. Haese	360,00	84,24
	FUNDOS	12,12	Dora Anita H. Faller		
	LADO DIREITO	30,00	Lote 01		
	LADO ESQUERDO	30,00	Lote 03		
03	FRENTE	12,12	Rua Anita P. Haese	360,00	84,24
	FUNDOS	12,12	Dora Anita H. Faller		
	LADO DIREITO	30,00	Lote 02		
	LADO ESQUERDO	30,00	Lote 04		
04	FRENTE	12,12	Rua Anita P. Haese	360,00	84,24
	FUNDOS	12,12	Dora Anita H. Faller		
	LADO DIREITO	30,00	Lote 03		
	LADO ESQUERDO	30,00	Lote 05		
05	FRENTE	12,12	Rua Anita P. Haese	360,00	84,24
	FUNDOS	12,12	Dora Anita H. Faller		
	LADO DIREITO	30,00	Lote 04		
	LADO ESQUERDO	30,00	Rua Anita P. Haese		
06	FRENTE	12,00	Rua Anita P. Haese	360,00	84,34
	FUNDOS	12,00	Dora Anita H. Faller		
	LADO DIREITO	30,17	Dora Anita H. Faller		
	LADO ESQUERDO	30,17	Lote 07		
07	FRENTE	12,00	Rua Anita P. Haese	360,00	84,34
	FUNDOS	12,00	Dora Anita H. Faller		
	LADO DIREITO	30,17	Lote 06		
	LADO ESQUERDO	30,17	Arthur Luiz Haese		
08 (REM)	FRENTE	14,74	Rua Anita P. Haese	48.706,75	1.153,69
	FUNDOS	294,48	Antonio Venturini		
	LADO DIREITO	421,32	Lotes 01 a 05 Arthur Luiz Haese Antonio Venturini		
	LADO ESQUERDO	423,15	Herdeiros de Manoel Rodrigues Falcão Arthur Luiz Haese Lotes 06 e 07		



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”.

Art. 1204 – Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

[...]

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

Art. 4º - Integram ao presente desdobro as vias públicas existentes de responsabilidade exclusiva da municipalidade.

Art. 5º - O desdobro da área de que trata este Decreto será submetido a registro imobiliário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Maio de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal